



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Academia Maçônica Sergipana de Artes, Ciências e Letras, doravante denominada ACADEMIA, em obediência ao seu Estatuto e a este Regimento Interno, constitui-se de 33 (trinta e três) Cadeiras Acadêmicas, ocupadas por Mestres Maçons em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 2º - Somente terão direito a voto nas reuniões de Assembleia Geral, os membros regulares da ACADEMIA.

Parágrafo único - Nas votações abertas, será permitido o voto por procuração e 2 (dois) votos, no máximo, por cada outorgado.

Art. 3º - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da ACADEMIA, em primeira convocação; em segunda convocação, com qualquer número não inferior a 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 4º - Compete à Assembleia Geral:

- I - fixar o valor das contribuições mensais ou quaisquer outros tributos devidos à Academia;
- II - deliberar sobre qualquer processo disciplinar instaurado, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório, por maioria absoluta de votos;
- III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre alteração do Estatuto ou do Regimento Interno;
- V - deliberar sobre candidato a ocupar vaga aberta na ACADEMIA;
- VI - deliberar sobre a extinção ou dissolução da ACADEMIA;
- VII - resolver os casos omissos nas normas da ACADEMIA.

DA DIRETORIA

Art. 5º - A diretoria da ACADEMIA é constituída de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Secretário

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, os integrantes da Diretoria terão qualquer forma de remuneração.

Art. 6º - Os membros integrantes da Diretoria serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição, em escrutínio secreto, após registro e eleição da chapa para fins eleitorais, na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Em caso de empate de chapas concorrentes, vencerá a que for encabeçada pelo candidato de maior idade civil.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades da administração geral da ACADEMIA, observados o Estatuto, o Regimento e demais normas em vigor;
- II - representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir Procurador quando for o caso;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

- IV - assinar com o Tesoureiro ordens de pagamento, cheques e outros documentos bancários, especialmente abertura de contas;
- V - elaborar proposta orçamentária anual e submetê-la à Assembleia Geral no início de cada ano;
- VI - apresentar, trimestralmente, à Assembleia Geral demonstrativo contábil (balancete);
- VII - contratar e dispensar, após aprovação da Assembleia Geral, pessoal para execução de serviços de interesse da instituição;
- VIII - autorizar aquisição de material para os serviços da administração, bem como de livros, revistas e produtos de mídia para o acervo da Biblioteca;
- IX - nomear um coordenador da Biblioteca;
- X - criar ou renomear comissões temporárias para atendimento de assuntos do interesse da ACADEMIA.
- XI - zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- XII - apresentar anualmente, relatório circunstanciado das atividades da ACADEMIA e prestação de contas, à deliberação da Assembleia Geral com o respectivo parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XIII - instaurar processo administrativo, disciplinar e aplicar as penalidades nos termos deste Regimento;
- XIV - manter relacionamentos com dirigentes de academias congêneres.

Art. 8º - Ao Vice-presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades deferidas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- I - organizar e executar os registros contábeis, financeiros, patrimoniais da instituição;
- II - assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, requisição de talonários de cheques e extratos bancários;
- III - organizar, implementar e manter atualizado o sistema de cobranças das mensalidades e outras contribuições devidas pelos membros;
- IV - providenciar o recebimento, classificação e administração contábil das verbas e doações de qualquer natureza recebidas, elaborando as respectivas prestações de contas para encaminhar a quem de direito;
- V - preparar para apreciação da Assembleia Geral prestação de contas da Diretoria com os documentos cabíveis;
- VI - efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, contra recibos devidamente assinados pelos beneficiários;
- VII - elaborar e apresentar ao Presidente, periodicamente, a lista de membros inadimplentes de suas contribuições à ACADEMIA;
- VIII - Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores pecuniários da ACADEMIA;
- IX - Acompanhar os valores da ACADEMIA junto ao estabelecimento de crédito credenciado;
- X - Zelar pelo patrimônio da ACADEMIA, tendo sob controle as escrituras, títulos de propriedade e toda a documentação relativa ao patrimônio social;
- XI - Fornecer os balancetes, balanços e demonstrativos de contas da Academia.
- XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- I - organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro dos membros da ACADEMIA;
- III - receber, apreciar, organizar e encaminhar as correspondências;
- IV - preparar pauta de reunião, juntamente com o Presidente, comunicando-a aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias;
- V - organizar e manter atualizados os livros de atas e de presenças, os quais terão folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente;



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

- VI - assessorar o Presidente em assuntos gerais da ACADEMIA;
- VII - providenciar junto às instituições competentes, documentos de interesse da ACADEMIA;
- VIII - elaborar atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11 - Ao coordenador da Biblioteca compete:

- I - receber, classificar e dispor adequadamente os livros, revistas e demais itens como CDs, DVDs, que se destinem ao acervo da Biblioteca;
- II - preparar o sistema de controle do acervo da Biblioteca, bem como modo de controle de empréstimos, consultas a interessados;
- III - elaborar relação de livros e demais itens do acervo para divulgação entre os membros;
- IV - solicitar periodicamente, de acordo com as necessidades, aquisições de novos itens para o acervo, bem como a baixa de material não mais interessante para a Biblioteca;
- V - controlar o acesso para consultas ou pesquisas, de pessoas não membros da ACADEMIA, ao acervo da Biblioteca, após autorização do Presidente;
- VI - exercer outras tarefas designadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Não será permitida a saída de dicionários, enciclopédias ou exemplares únicos de material do acervo.

Art. 12 - As reuniões da Diretoria serão mensais e suas decisões tomadas com a presença de pelo menos 3 (três) de seus integrantes, por maioria simples.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros eleitos na mesma época da eleição da Diretoria da ACADEMIA, com mandato de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento, controle e de fiscalização da gestão administrativa da ACADEMIA, com livre acesso aos documentos necessários às suas atividades.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar documentação contábil, financeira e patrimonial relativa à gestão administrativa;
- II - recomendar procedimentos para melhor desempenho da administração;
- III - emitir, anualmente, parecer prévio sobre a prestação de contas e proposta de orçamento da Diretoria.

Art. 16 - O Conselho Fiscal terá um presidente eleito por seus pares, com o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Em caso de empate na eleição, será eleito o conselheiro fiscal de maior idade civil.

DAS ELEIÇÕES E POSSES

Art. 17 - As eleições e a posses da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACADEMIA ocorrerão em reuniões de Assembleia Geral convocadas especialmente para a finalidade.

Art. 18 - As eleições de Diretoria e de Conselho Fiscal da ACADEMIA serão realizadas no mesmo dia e horário, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, em reunião de Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - O voto será secreto e pessoal e, em caso de empate, vencerá o candidato que tiver maior idade civil.



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

§2º - Somente os membros Efetivos, quites com suas obrigações, poderão votar ou serem votados;

§3º - O Secretário e o Tesoureiro elaborarão, com antecedência de quinze dias, relação dos membros aptos a votar.

Art. 19 - Os candidatos deverão fazer o registro de suas candidaturas, na secretaria da ACADEMIA, através de chapa contendo os nomes para os diversos cargos e declaração individual de autorização para integrarem as respectivas chapas.

§ 1º - O registro de chapas será até 10 (dez) dias antes da data marcada para as eleições;

§ 2º - A chapa registrada e apta à eleição será votada integralmente, sendo vetada a participação de candidato, a qualquer cargo, em chapas diferentes;

§ 3º - Qualquer impugnação à chapa concorrente deverá ser formulada em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do respectivo registro;

§ 4º - Aos candidatos ao Conselho Fiscal, será permitido o registro individual.

Art. 20 - O Presidente criará Comissão Eleitoral para organização, realização e apuração do pleito, proclamando em seguida os resultados e os nomes dos eleitos.

§ 1º - Logo em seguida à proclamação dos resultados, será marcada data para a posse dos eleitos.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a qualquer cargo.

Art. 21 - Em caso de recurso após a proclamação dos resultados, o prazo de apresentação será de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhado com fundamentos à Comissão Eleitoral e, se for o caso, esta encaminhará à Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva e irrecorrível.

Art. 22 - A posse dos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares.

DAS ADMISSÕES

Art. 23 - Os candidatos à admissão na Academia deverão ser apoiados por, no mínimo, 2 (dois) membros Efetivos, com comprovação da aptidão do indicado, para a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - É condição de elegibilidade para ser membro da ACADEMIA, além de ser Mestre Maçom regular, o merecimento moral e intelectual comprovado;

§ 2º - O candidato a membro Efetivo apresentará currículo de vida com comprovação das informações ali contidas e, no caso de publicações literárias, de um exemplar de cada trabalho para análise e eventual inclusão no acervo da Biblioteca;

§ 3º - Os membros correspondentes e honorários serão apoiados por, pelo menos, 3 (três) membros Efetivos e submetidos à aprovação em reunião de Assembleia Geral.

DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 24 - Além do disposto no Estatuto, são deveres dos membros Efetivos:

I - colaborar para o engrandecimento e prestígio da ACADEMIA, publicando trabalhos literários, artísticos e científicos, realizando palestras, aulas e atividades culturais em geral;

II - estimular a participação em academias congêneres;

III - manter residência no Estado de Sergipe, comunicando, com brevidade, eventual mudança de endereço;

IV - auxiliar, na medida do possível, algum membro da ACADEMIA ou seus familiares em caso de comprovada necessidade;

V - zelar pela boa utilização e conservação do patrimônio da ACADEMIA.

VI - apresentar ou atualizar um trabalho biográfico, escrito, sobre o patrono da respectiva cadeira ocupada;

VII - Apresentar-se nas solenidades públicas com vestes talares.



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

Art. 25 - São direitos dos membros Fundadores e Efetivos:

- I - livre acesso às instalações da ACADEMIA, no horário regular de funcionamento;
- II - solicitar e obter informações em assuntos do seu interesse;
- III - frequentar reuniões de qualquer natureza regularmente convocadas, ou atividades culturais, sociais, recreativas e filantrópicas patrocinadas pela ACADEMIA;
- IV - votar e ser votado para cargos ou funções, desde que quite com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- V - apoiar candidatos à admissão como membro Efetivo, Correspondente e Honorário, mediante apresentação de aptidão fundamentada;
- VI - receber publicações da ACADEMIA, e pleitear auxílio para eventual publicação ou execução de obra própria. No caso de publicação, destinará um mínimo de 5 (cinco) exemplares para o acervo da Biblioteca;
- VII - utilizar-se do acervo da Biblioteca para consultas, leitura, empréstimos;
- VIII - desligar-se voluntariamente da instituição mediante requerimento com ou sem fundamentação;
- IX - propor mudanças na organização, no Regulamento e no Regimento da ACADEMIA, fundamentando devidamente a proposta;
- X - oferecer sugestões, orientações, proposta de ações para a ACADEMIA nas áreas cultural, social, filantrópica, participando das ações adotadas.

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Será aplicada sanção disciplinar de censura ao acadêmico que cometer ato de indisciplina, tais como:

- I - frustrar ou impedir o livre uso da palavra de um confrade quando usada com urbanidade;
- II - cercear o exercício do voto de confrade em reunião de Assembleia Geral;
- III - descumprir, deliberadamente, sem motivo justificável, deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- IV - prestar informações inverídicas ou ocultar fatos que tenha ciência objetivando facilitar o ingresso de um candidato sem qualidades na ACADEMIA;
- V - perturbar o ambiente de uma reunião da Assembleia Geral, desrespeitando a mesa diretora ou qualquer dos participantes;
- VI - utilizar-se da mídia social de modo vexatório ou atentatório aos bons costumes.

Art. 27 - O membro Efetivo, exceto os Fundadores, será excluído do seu quadro social pelo Assembleia Geral, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, quando:

- I - deixar de frequentar reuniões por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, nos últimos 12 (doze) meses, sem a devida justificativa da ausência perante a diretoria da ACADEMIA;
- II - tornar-se inadimplente quanto às obrigações financeiras perante a ACADEMIA por mais de 6 (seis) meses;
- III - ficar irregular na sua Loja Maçônica;
- IV - punido reiteradas vezes com censura.

Art. 28 - Será excluído da ACADEMIA, ainda, o membro Efetivo que:

- I - for excluído de sua Potência Maçônica;
 - II - promover dissidência no seio da ACADEMIA;
 - III - Injuriar, caluniar ou difamar qualquer confrade;
 - IV - falsificar, inutilizar, destruir ou ocultar material do acervo da Biblioteca;
 - V - praticar violência física, moral ou psicológica contra qualquer confrade;
 - VI - assinar ou apresentar como seu, conteúdo intelectual da obra de outra pessoa ou grupo.
- Parágrafo único - aberto o procedimento disciplinar mediante queixa do ofendido ou ato da Diretoria, fica assegurado ao infrator o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos autos



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

que serão objeto de deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O patrimônio da instituição - acervo da Biblioteca, imóveis, móveis, máquinas e equipamentos - será devidamente tombado e identificado em livros apropriados.

Art. 30 - Para compra, locação e alienação de bens imóveis deverá existir autorização da Assembleia Geral, aprovada com maioria absoluta.

Art. 31 - O presente Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, entrará em vigor imediatamente, devendo ser registrado no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju/SE, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, Estado de Sergipe, 26 de setembro de 2019.

CLEIBER VIEIRA SILVA
Presidente da ACADEMIA